

## ACÓRDÃO Nº 2157/2021 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.296/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Município de São Vicente/SP (46.177.523/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e Secretaria de Gestão de Processos.
8. Representação legal: Leandro Matsumota (OAB/SP 229.491), Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior, prefeito.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face de irregularidades na gestão de recursos transferidos ao município de São Vicente/SP por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento 217 do Regimento Interno/TCU e nos precedentes dos Acórdãos 8.329/2020 - 2ª Câmara; 2.395/2017, 7.296/2013, 6.537/2016 e 1.984/2018, ambos da 1ª Câmara, deferir o pedido de suspensão do prazo de pagamento do débito parcelado imputado por meio do Acórdão 3.884/2019 – 2ª Câmara, até 31/12/2021, informando ao município solicitante que a medida não afasta os correspondentes acréscimos legais incorridos no período;

9.2. retificar o item 9.1 do Acórdão 3.884/2019 – 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

*“9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de São Vicente/SP e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data das efetivas quitações, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;”*

9.3. dar ciência da presente deliberação ao município de São Vicente/SP.

10. Ata nº 36/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/9/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-36/21-P.

**13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

**Presidente**

(Assinado Eletronicamente)

**AROLD CEDRAZ**

**Relator**

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

**Procuradora-Geral**